

RELATÓRIO FINAL

**SUBCOMISSÃO COM O OBJETIVO DE DEBATER SOBRE A
SITUAÇÃO DO IPE SAÚDE NO RS**

RDI 75/2019

Palácio Farroupilha, dezembro de 2019.

MESA DIRETORA

Presidente

Luís Augusto Lara

1º Vice-Presidente

Zilá Breitenbach

2º Vice-Presidente

Vilmar Zanchin

1º Secretário

Ernani Polo

2º Secretário

Edegar Pretto

3º Secretário

Luiz Marengo

4º Secretário

Sergio Peres

COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO

Relator

Pepe Vargas - PT

Titular

Gerson Burmann - PDT

Titular

Jeferson Fernandes - PT

Titular

Sebastião Melo - MDB

Titular

Sofia Cavedon - PT

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
BREVE HISTÓRICO	7
INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS TEMAS TRATADOS	
1. Atendimento aos beneficiários e prestação de serviços	11
2. Sistema administrativo-organizacional	12
3. Atraso no repasse de contribuições patronais ao IPE Saúde	13
4. Imóveis “do IPE Saúde”	14
5. Contratos com municípios e câmaras de vereadores	17
RECOMENDAÇÕES	19
ANEXOS	
1. ANEXO I – Cronograma de trabalho de subcomissão	22
2. ANEXO II – Tabela: Pendências de pagamento por parte dos Poderes e Órgãos	29
3. ANEXO III – Ofício 18/2019	30
4. ANEXO IV – Memorando 30/2019	33
5. ANEXO V – Ofício 17/2019	35
6. ANEXO VI – Ofício 22/2019.....	36
7. ANEXO VII - RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMÓVEIS DO ACERVO DO IPERGS	42
8. ANEXO VIII - RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE REGULARIDADE DO TCE/RS, JUNTO AO IPE SAÚDE / Processo nº 002691-0200/18-5	Link eletrônico

APRESENTAÇÃO

Ao longo do ano de 2019 houve crescente volume de reclamações envolvendo o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, autarquia responsável pela assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado, de diversos órgãos da administração pública estadual indireta e de significativo número de Prefeituras e Câmaras de Vereadores. Cerca de 1 milhão de pessoas, em torno de 10% da população do Rio Grande do Sul, têm seu direito à saúde vinculado a esta autarquia.

Tais reclamações não provêm apenas dos usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Rio Grande do Sul, do qual o IPE Saúde é o órgão gestor. Também Prefeituras e Câmaras de Vereadores reportam problemas ao Legislativo Estadual, além dos prestadores de serviços de saúde contratados e credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Esta profusão de clamores pedindo providências levou à iniciativa da instalação da presente Subcomissão, no âmbito da Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa, com o objetivo de aprofundar o conhecimento de tais problemas e propor recomendações aos poderes e órgãos públicos envolvidos, em especial ao governador do Estado, autoridade que tem a prerrogativa de indicar o Diretor-Presidente do IPE Saúde e metade do seu Conselho de Administração, em composição com os demais Poderes.

No prazo de 120 dias, determinado pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Subcomissão ouviu entidades associativas, prestadores de serviços e segurados, a partir de audiências públicas, reuniões regionais e temáticas, com o objetivo de debater a gestão do IPE Saúde e a assistência ofertada. O cronograma das atividades realizadas encontra-se no *Anexo I*.

Lamentavelmente o diretor presidente do IPE Saúde, Sr. Marcus Vinícius de Almeida, não compareceu à audiência para a qual foi convidado, no dia 21 de novembro de 2019. Tampouco delegou representante do Instituto à referida audiência. Cabe registrar que tal conduta omissa é um fato inédito por parte de autoridades ligadas ao poder Executivo. Ao longo do ano de 2019, em diversas reuniões das Comissões Permanentes e Subcomissões, bem como em audiências de Comissões Especiais, os dirigentes de órgãos e secretarias do Estado sempre atenderam aos convites ou se fizeram representar.

As recomendações deste relatório acenam para a necessidade de medidas urgentes por parte dos gestores da autarquia, do governo do Estado e de outros Poderes e órgãos, com o objetivo de

sanar os graves problemas que colocam em risco a efetivação do direito à saúde dos seus servidores e respectivos dependentes.

BREVE HISTÓRICO: do IPERGS ao IPE Saúde

- 1) Ao longo de seus 87 anos de existência, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) prestou diversos serviços aos funcionários públicos do Rio Grande do Sul e seus familiares. Criado em 1931, a partir do decreto nº 4.842/312, sua finalidade principal era a promoção da previdência dos servidores públicos estaduais. Com o passar dos anos, tornou-se uma importante e robusta instituição: adquiriu sede própria e imóveis, realizou concurso público, concedeu empréstimos hipotecários para aquisição de imóveis e financiamentos, empréstimos pessoais, criou farmácias e ofertou assistência à saúde.
- 2) Por cerca de 40 anos, o IPERGS manteve seu caráter essencialmente previdenciário. Mudanças na estrutura do Instituto, com a incorporação de outras atividades da seguridade social, ocorreram a partir do Decreto nº 21.203, de 17 de julho de 1971¹. Houve a criação de uma Unidade de Assistência Médico-hospitalar com incumbência da promoção de ações no âmbito da saúde. Em seguida, a Lei 7.672/1982, avançou nas disposições sobre segurados, dependentes, vinculação, prestações previdenciárias, prestações específicas, salário de benefício, auxílio-natalidade, pensão por morte, pecúlio post mortem, auxílio reclusão, assistência financeira, assistência habitacional, assistência médica, fontes de receita, fundos, gestão econômico-financeira e operações de pecúlio facultativo. A referida Lei dispôs em seu artigo 1º:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, criado pelo Decreto nº 4.842, de 8 de agosto de 1931, é uma autarquia estadual de previdência e assistência, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A autonomia administrativa e financeira da Autarquia não exclui o exercício da supervisão de suas atividades pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

- 3) Uma nova mudança estrutural do IPERGS ocorreu em 2004, com nítida ênfase na garantia e proteção do Direito Humano à saúde dos servidores públicos estaduais. Duas leis complementares redesenharam o Instituto. A Lei Complementar 12.066/2004 criou o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, destinado exclusivamente ao custeio do Sistema de Assistência à Saúde. Dispôs sobre a escrituração em contas especiais separadas das demais contas do IPERGS e das Contas do Tesouro do Estado, não sendo permitida a inclusão dos valores do FAS no Sistema Integrado de

¹ Fonte: *Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, incorporada ao Inquérito Civil nº 02360.000.190/2017.*

Administração de Caixa do Estado-SIAC. Em seguida, a Lei Complementar 12.134/2004 reestruturou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, seus dependentes e pensionistas. Em seu artigo 8º dispôs que:

O atual patrimônio imobiliário do IPERGS, bem como, qualquer receita dele proveniente, passará a integrar o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS - criado pela Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004.

- 4) O texto legislativo vinculou ao FAS todos os imóveis pertencentes ao IPERGS. Tanto aqueles adquiridos majoritariamente com os valores percebidos a título de contribuição dos segurados, e ainda, aqueles resultados de dação em pagamento. A preocupação em conferir lastro financeiro duradouro ao IPE-SAÚDE, vislumbrando a qualificação, aprimoramento e ampliação progressiva da cobertura ofertada, é evidenciada.
- 5) Em agosto de 2017 o governo do estado apresentou um conjunto de projetos e ações, que denominou de *Projeto de Especialização do IPE*. Segundo o governo, a especialização teve como foco a modernização, ampliação e qualificação dos serviços prestados ao servidor gaúcho, e para isso, arbitrou sobre a necessidade de separar as duas áreas de atuação – saúde e previdência - em autarquias distintas. Em decorrência disso, foram aprovadas pela Assembleia Legislativa as seguintes proposições:
 - a) PLC 206/2017 (LC 15.143/2018): Transforma o IPERGS (Previdência e Saúde) em IPE Prev, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS.
 - b) PL 211/2017 (Lei 15.144/2018): Cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do RS – IPE Saúde.
 - c) PLC 212/2017 (LC 15.145/2018): Reorganiza o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores.
 - d) PL 213/2017 (Lei 15.146/2018): Reorganiza o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência.
- 6) A gestão paritária do IPE Saúde está garantida atualmente pela Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 15.144, de 05 de abril de 2018. A previsão constitucional encontra-se no art. 41 da Carta Política do Estado:

Art. 41. O Estado manterá órgão ou entidade de previdência e assistência à saúde para seus servidores e dependentes, mediante contribuição, na forma da lei previdenciária própria.

§ 1.º A direção do órgão ou entidade a que se refere o “caput” será composta paritariamente por representantes dos segurados e do Estado, na forma da lei a que se refere este artigo.

- 7) O Art. 5º da Lei nº 15.144 de 05 de abril de 2018 também dispõe sobre a gestão paritária:

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão consultivo e deliberativo do Instituto, constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Estado, indicados pelo Governador em composição com os demais Poderes, e 6 (seis) representantes dos segurados, indicados paritariamente, pelas entidades que compõem a União Gaúcha em Defesa da Previdência Social Pública, pela Federação Sindical de Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato.

- 8) Tramita nesta Casa Legislativa a PEC 285/2019, encaminhada pelo Executivo, que propõe alterar o Art. 41 da Constituição Estadual e acrescentar o art. 41-A. Representa a desconstitucionalização da gestão paritária do IPE Saúde. Ainda que este cenário não implique a revogação da Lei 15.144/2018, ações que contestem o atual modelo podem surgir nesta esteira.
- 9) Oportuno registrar que a partir do desmembramento do IPERGS em duas autarquias (Saúde e Previdência), medidas de reorganização do Sistema foram dispostas. Nos termos do Art. 30 da Lei 15.144, de 05 de abril de 2018, ficou fixado o prazo de 180 dias para, dentre outras providências, a composição e instauração de Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

Art. 30. Em até 180 (cento e oitenta) dias deverão estar compostos e instalados o Conselho de Administração e os órgãos setoriais, bem como empossados os titulares das Diretorias de que trata esta Lei.

- 10) Ainda sobre as mudanças recentes envolvendo o IPE Saúde, destacamos as seguintes alterações advindas da Lei Complementar 15.145/2018 que reorganizou o Sistema de Assistência dos Servidores:
- a) Criação da mensalidade individual para servidores e membros dos Poderes e Órgãos (solteiros, viúvos, separados ou divorciados, sem dependentes);
 - b) Reajuste das mensalidades com base em estudos técnicos e atuariais, realizados a cada dois anos, visando manter o equilíbrio do sistema;
 - c) Possibilidade do IPE Saúde firmar contratos com entidades de registro e fiscalização profissional (OAB, CREA, CAU, CRC, CRM, COREN...), a exemplo dos contratos firmados com Empresas Públicas, Fundações, Municípios e Câmaras de Vereadores. Esta disposição foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, cujo deferimento revogou tais possibilidades, que o governo do Estado busca reintroduzir através da já referida PEC 285;
 - d) Aprovação do valor das mensalidades dos Planos Complementares, Suplementares ou Especiais pelo Conselho de Administração (a proposta original do Executivo previa a aprovação pela Diretoria Executiva);
 - e) A manutenção da isenção de coparticipação em serviços e procedimentos - internações, cirurgias, procedimentos ambulatoriais (a proposta do original do Executivo previa cobrança,

alterada por Substitutivo, após mobilização dos servidores e articulação de deputados da Assembleia Legislativa).

11) Já a Lei 15.146/2018 estabeleceu a possibilidade aos atuais servidores de cedência e opção pelo quadro do IPE Saúde e a previsão de criação de um quadro de pessoal próprio para a autarquia.

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS TEMAS TRATADOS

(Dimensionamento dos problemas)

Atendimento aos beneficiários e prestação de serviços

- 1) O **IPE Saúde** conta com mais de **um milhão de beneficiários** (segurados e seus dependentes), considerando servidores públicos e contratos com Órgãos da Administração Indireta do Estado, Prefeituras e Câmaras de Vereadores.
- 2) Conforme apresentação do Governo, no primeiro semestre de 2019 foram realizados 7.504.066 de atendimentos (dos quais 5.501.828 exames e 1.538.689 consultas), com uma despesa total de R\$ 1.061.849.955,04.
- 3) Conforme o artigo 30 da Lei 15.145/2018, a coparticipação financeira dos usuários em consultas, exames complementares e serviços ou procedimentos chega a até 40%, de acordo com a categoria (sistema solidário).

Categoria	Salário ¹	Consultas	Exames
1	Até R\$ 666,09	R\$ 9,00	5% ²
2	De R\$ 666,09 a R\$ 1.776,24	R\$ 13,00	10%
3	De R\$ 1.776,24 a R\$ 2.664,36	R\$ 19,00	20%
4	De R\$ 2.664,36 a R\$ 3.552,48	R\$ 20,00	30%
5	Acima de R\$ 3.552,48	R\$ 28,00	40%

¹ Pensionistas nesta faixa estão isentos de pagamento de coparticipação em exames.

- 4) O atendimento vem sendo precarizado, prejudicando milhares de usuários. Entre os **principais problemas** relatados pelos segurados nas audiências públicas destacamos:
 - a) Dificuldade de consulta médica, sobretudo a atendimentos especializados;
 - b) Descredenciamento de profissionais;
 - c) Cobranças “por fora” em consultas e procedimentos médicos;
 - d) Dificuldade de atendimento nos serviços de urgência e emergência.
 - e) Interiorização da desassistência, uma vez que a oferta de serviços se concentra em Porto Alegre. Para exemplificar a extensão dos problemas no interior do estado, em Caxias do Sul, a mais populosa cidade depois da capital, o IPE não disponibiliza plantão pediátrico.

- f) Valores elevados na coparticipação de pagamento de serviços de anestesia. Além dos valores elevados a sistemática de pagamento, na qual o segurado paga a integralidade dos serviços e depois é ressarcido pelo Instituto, onera ainda mais os segurados, em especial os de menores vencimentos, já penalizados por parcelamentos salariais.
 - g) Fechamento de unidades de atendimento no interior do estado, acarretando dificuldades e custos aos segurados que se obrigam a buscar unidades de atendimento fora do seu domicílio.
 - h) Modelo assistencial baseado em ações curativas, com pouca ênfase na prevenção dos agravos em saúde
- 5) A reunião temática para debater os serviços prestados pelo IPE Saúde, ocorrida no dia 21 de novembro de 2019, apresentou um panorama das principais dificuldades enfrentadas sob a ótica dos prestadores de serviços. Abaixo seguem os principais problemas identificados:
- a) O atraso nos pagamentos e a falta de reajuste nas tabelas remuneratórias são as principais demandas apontadas pelas entidades ligadas aos prestadores de serviços.
 - b) Houve um reajuste na tabela remuneratória dos médicos, em 2018. Isso ocorreu no apagar das luzes do governo Sartori e causou desconforto nos demais prestadores de serviços credenciados ao IPE Saúde. Desde 2011 não há reajuste das tabelas remuneratórias para hospitais e demais estabelecimentos de saúde (clínicas, laboratórios e demais instituições), o que ocasionou, neste período uma defasagem acumulada de 74,80%².
 - c) O atraso no pagamento aos prestadores de serviços, sobretudo aos hospitais, clínicas e laboratórios, compromete o equilíbrio financeiro destas instituições. Até o início de 2019, o IPE Saúde vinha pagando os prestadores de serviços com base num calendário de pagamentos que incluía dois repasses por mês. A partir de 2019 o Instituto passou a adotar um repasse mensal. Além disso, há excessiva morosidade no setor de auditoria da Autarquia. A demora na análise das contas apresentadas pelos prestadores de serviços acarreta atrasos no fluxo de pagamentos. De acordo com a Federação de Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul (FEHOSUL) e a Associação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul (AHOSUL), que entregou carta com reivindicações em 30 de outubro de 2019 ao presidente do IPE Saúde, contabilizou-se 90 dias de atraso no pagamento de contas. A

² <https://setorsaude.com.br/credenciados-ao-ipe-saude-acumulam-defasagem-de-748-e-atraso-nos-pagamentos/>

normalização do fluxo de caixa foi apontada como prioridade para que não haja a restrição dos serviços ofertados.

Sistema Administrativo-Organizacional

- 1) O Art. 30 da Lei 15.144, de 05 de abril de 2018, fixou prazo de 180 dias para, dentre outras providências, a composição e instauração de Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul. Este prazo expirou em outubro de 2018 e até a data de apresentação deste relatório ainda não foi providenciada a instalação do referido Conselho de Administração. Transcorrido mais de um ano do vencimento do prazo legal, **não houve a instalação do Órgão deliberativo máximo da nova Autarquia**, o que compromete o seu regular funcionamento e a boa gestão.
- 2) Constata-se a significativa carência de pessoal lotado no IPE Saúde, o que compromete a prestação de serviços administrativos e operacionais. O desinteresse da Administração em regularizar este cenário, que se agrava a cada ano, precariza o desempenho da gestão deste importante plano de saúde. Consta no Relatório de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 002691-0200/18-5), que examinou o exercício 2018 do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

Atualmente a Entidade opera somente com estagiários, servidores adidos e ocupantes de cargos em comissão. Não é razoável que uma entidade do porte do IPE-Saúde continue a operar sem a estruturação legal de um Quadro de Pessoal com servidores efetivos, cargos e carreiras próprias.

- 3) Outro grave problema refere-se ao fechamento das unidades de atendimento no interior do Estado, fazendo com que os usuários arquem com os custos de deslocamentos para outros municípios. Foram dezenas de unidades fechadas. Como exemplo, citamos o segundo maior município do Estado, Caxias do Sul, que teve sua agência fechada em janeiro de 2019.

Atraso no repasse de contribuições patronais ao IPE Saúde

- 1) A obrigação do repasse das contribuições ao IPE-Saúde é atribuída aos Órgãos e Entidades, conforme previsto no Art. 4º da Lei Complementar nº 12.066/2004, devendo ser observado, no contexto, o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 15.145/2018:

Art. 4º - Os recursos devidos ao FAS/RS deverão ser repassados: I - no mesmo dia e mês do pagamento, de forma automática, quando se tratar de contribuição dos segurados; II - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, quando se tratar de parcela devida pelo Estado, seus Poderes, Autarquias e Fundações de direito público, e pelas entidades contratantes.

- 2) Conforme apresentação do Governo, realizada em agosto de 2019, seriam R\$ 637 milhões de cobranças administrativas em atraso referentes à contribuição patronal dos pensionistas dos Poderes e Órgãos, cujos valores podem ser parcelados em até 240 meses (LC 15.145/2018, art. 22, § 2º). Além disso, seriam mais R\$ 180 milhões referentes à contribuição patronal dos ativos e inativos do Poder Executivo, o que representa 4,5 meses.
- 3) O *Anexo II* apresenta tabela com os valores nominais liquidados e pagos, oriundos do Portal BI/Cubos (Sefaz/RS), que evidencia a dívida dos Poderes e Órgãos com o IPE Saúde. A partir destas informações, podemos inferir que:
 - a) De 2003 a 2019, são R\$ 310 milhões liquidados e não pagos.
 - b) Deste total, R\$ 307 milhões são valores do Executivo, sendo R\$ 269,6 milhões da Administração Direta e R\$ 37,3 milhões da Administração Indireta (Autarquias e Fundações).
 - c) Considerando somente o Poder Executivo e os períodos de governo: R\$ 74,8 milhões referem-se ao governo Rigotto (o equivalente a 5,65 meses em valores da época); R\$ 39,8 milhões ao governo Tarso (1,34 meses em valores da época); R\$ 149,9 milhões ao governo Sartori (3,82 meses em valores da época); e R\$ 70,6 milhões em 2019 ao governo Leite (1,41 mês em apenas um ano). O governo Yeda pagou R\$ 28,2 milhões a mais que o valor liquidado.
- 4) Um dos encaminhamentos da Audiência Pública, realizada em 05/09/2019, pela Subcomissão e pela Comissão de Serviços Públicos, foi gestionar junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para repasse imediato das pendências referentes à contribuição patronal dos pensionistas, em especial a partir de abril/2018, considerando que os valores deste período não são questionados. A partir deste movimento, outros Poderes e Órgãos realizaram o pagamento referente a este período. Comparando os valores liquidados em 2017, 2018 e 2019, percebe-se o impacto desta ação: em 2018 foram R\$ 566,3 milhões, ou seja, um crescimento de apenas 1% em relação a 2017 (R\$ 560,7 milhões); em 2019 foram 696,4 milhões, ou seja, um crescimento de 23% em relação a 2018.
- 5) De acordo com o Relatório de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 002691-0200/18-5):

O atraso no repasse ou a falta de contribuição patronal ao IPE-Saúde, por parte dos Órgãos, Poderes e Entidades da Administração Estadual compromete significativamente o equilíbrio, podendo até inviabilizar a própria manutenção do plano administrado pela Autarquia, que assegura o provimento de saúde a mais de um milhão de usuários.

Imóveis do “IPE Saúde”

- 1) A Lei 15.144/2018, que criou o IPE Saúde, desvinculou o patrimônio imobiliário do IPERGS, vinculado ao Fundo de Assistência à Saúde -FAS/RS, e transferiu ao Estado para fins de aproveitamento e gestão do ente estadual, inclusive no âmbito da Lei nº 14.954/2016, que permite alienação, permuta por outros imóveis ou permuta por área construída sem a aprovação da Assembleia Legislativa. Conforme a referida Lei, artigo 28, parágrafo 3º, *O Estado do Rio Grande do Sul deverá cobrir eventuais insuficiências financeiras do IPE Saúde até o limite do valor dos imóveis transferidos.*
- 2) Conforme relação que consta na Ação Civil Pública – MP/RS Nº 90533700920198210001, seriam 218 imóveis. Considerando que o imóvel onde se localiza o Edifício Sede e o imóvel onde se localiza o Teatro não foram desvinculados, seriam 216 imóveis desvinculados e transferidos ao Estado, o que totalizaria 185,7 milhões. Este valor estaria defasado, já que considera o registro contábil, no qual constam avaliações da maioria dos imóveis anteriores a 2010.
- 3) Consta no Relatório de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 002691-0200/18-5), que examinou o exercício 2018 do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul:

A transferência ao Estado, sem a devida avaliação, dos imóveis do Fundo de Assistência à Saúde, que constituíam a garantia a ser acionada em caso de desequilíbrio, compromete a segurança de um Plano de Saúde com mais de 1 milhão de usuários, e por conseguinte, o sistema de saúde pública ou privada no âmbito do Estado do Rio Grande Sul. No plano administrativo, a ausência da correta avaliação dos imóveis transferidos também provoca insegurança jurídica na gestão patrimonial tanto do Estado, como do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul.

- 4) Com base na Lei 15.144/2018 e na Lei 14.954/2016 o governo do Estado passou a alienar ou permutar imóveis, do IPERGS, a exemplo:
 - a) Com base no Processo nº 1145-2400/16.9, o referido Comitê autorizou a venda direta ao BRDE dos imóveis da Avenida Borges de Medeiros, nº 158, avaliados à época em

R\$ 22.134.000,00 (50% deste valor seria utilizado na reforma do prédio-sede do IPE Prev e do IPE Saúde).

- b) Conforme Diário Oficial do Estado, de 16/10/2018, o referido Comitê também autorizou a transferência de 11 imóveis à empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., no valor de 3.759.300,00, localizados na Rua Júlio de Castilhos e na Rua Sinimbu, em Caxias do Sul.
 - c) Em 22/02/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado o Edital nº 006/2019/CELIC visando à alienação de 32 imóveis do IPE Saúde.
- 5) O Conselho Deliberativo do IPERGS encaminhou representação ao Ministério Público Estadual, o que resultou no Inquérito Civil Nº 02360.000.190/2017. Com base neste inquérito a Promotora de Justiça Míriam Villamil Balestro Floriano, do Ministério Público – MP/RS, ajuizou Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001, em face do Estado do Rio Grande do Sul, que, em síntese requer: a suspensão dos atos de transferência ou alienação; alternativamente, que seja tornado sem efeito os atos de transferência ou alienação enquanto não depositados em valores ao IPE Saúde.
- 6) Diante dos elementos colocados, a Audiência Pública, realizada em 05/09/2019 pela Subcomissão e pela Comissão de Serviços Públicos, deliberou por vários encaminhamentos, dentre os quais destacamos:
- a) **Ofício à Casa Civil**, informando quanto a criação da Subcomissão, aos debates realizados e a insatisfação dos usuários e das entidades de servidores quanto à alienação ou permuta dos imóveis e solicitação para que o governo se abstenha de levar adiante novos processos de alienação ou permuta de imóveis do IPE Saúde enquanto não for julgada a Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001. O ofício 18/2019 consta no *Anexo III*.
 - b) **Pedido de informações** ao Governo do Estado quanto aos imóveis do “IPE Saúde” já alienados ou permutados, em processo de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta. A íntegra do memorando 30/2019 encontra-se no *Anexo IV*.
 - c) **Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça** destacando a importância da decisão quanto à competência para julgamento da Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001. O ofício 17/2019 consta no *Anexo V*.
 - d) **Ofício ao TCE** de diligência quanto à avaliação dos imóveis alienados ou permutados, considerando o período de avaliação constante no patrimônio do Instituto e o período

de alienação e, caso contenham irregularidades, suspensão dos próximos certames. A íntegra do ofício 22/2019 encontra-se no *Anexo VI*.

- 7) O *Anexo VII* apresenta a **resposta do Governo do Estado ao Pedido de Informação sobre os imóveis do IPE Saúde**. Segundo documento, em 26/09/2019 eram 86 imóveis alienados ou em processo de alienação (venda ou permuta), no valor de R\$ 42,160 milhões, na seguinte situação:
- a) Imóveis alienados: 17 imóveis, no valor de R\$ 27,422 milhões;
 - b) Imóveis em processo de alienação, aguardando repetição do certame pela CELIC: 28 imóveis, no valor de R\$ 5,409 milhões;
 - c) Imóveis em processo de alienação, aguardando aprovação do edital junto à PGE: 41 imóveis, no valor de R\$ 9,329 milhões.

Contratos com Municípios e Câmaras de Vereadores

- 1) O IPE Saúde mantém contratos com 246 Municípios, 69 Câmaras de Vereadores e 12 Entidades da Administração Indireta, totalizando 327 contratos. O IPE Saúde conta com mais de um milhão de usuários, considerando os segurados e seus dependentes. De uma receita de R\$ 1.112.291.630,60 no primeiro semestre de 2019, R\$ 200.393.433,87 são referentes a receita de convênios/contratos, o que representa 18% e dá a dimensão do número de beneficiários nesta modalidade.
- 2) A renovação destes contratos estava suspensa por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI ao Inciso II do Artigo 37, da Lei Complementar 15.145, de 5 de abril de 2018. O artigo 37, inciso II estabelece que o IPE-Saúde poderá firmar contratos, tendo por objeto a cobertura assistencial para servidores ativos e inativos, agentes políticos e dependentes, “com órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de municípios, autarquias, inclusive as consideradas “sui generis”, com entidades de registro e fiscalização profissional, e com entes paraestatais”.
- 3) A ADI foi proposta pela Federação Sindical dos Servidores Públicos do RS - FESSERGS, tendo em vista a autorização, prevista na Lei, para o IPE Saúde realizar contratos “com entidades de registro e fiscalização profissional”. O Tribunal de Justiça, em 12/11/2018, reconheceu a inconstitucionalidade da integralidade do disposto no artigo 37, inciso II da LC 15.145/2018, o

que alcançou também os contratos firmados com órgãos ou poderes da União, de outros Estados e de municípios, os quais não eram questionados pela FESSERGS.

- 4) Tendo em vista o reconhecimento de inconstitucionalidade, novos contratos e a renovação de contratos com Municípios, Câmaras de Vereadores e Autarquias estavam suspensos. Em 01/08/2019, o Des. Eduardo Uhlein concedeu liminar cautelar, atribuindo efeito suspensivo, com a finalidade de assegurar “tão somente a renovação dos contratos de cobertura assistencial firmados com entes municipais e entes da administração pública indireta antes do julgamento da ADI Nº 70078601580 (12/11/2018) e até o final julgamento dos embargos de declaração e publicação do respectivo acórdão”.
- 5) A ADI proposta pela FESSERGS questionava a autorização, prevista na Lei, para o IPE Saúde realizar contratos “com entidades de registro e fiscalização profissional”. Não era objeto de questionamento a realização de contratos com Municípios, Câmaras de Vereadores e Autarquias. Entretanto, a inconstitucionalidade do disposto no artigo 37, inciso II da referida Lei Complementar acabou inviabilizando a realização de novos contratos com Municípios, Câmaras de Vereadores e Autarquias e gerando enorme instabilidade a mais de 300 entes municipais e entes da administração pública indireta que mantêm contratos como o IPE Saúde.
- 6) O PLC 394/2019, proposto pelo Deputado Luiz Fernando Mainardi, visa resolver a situação, repondo a normalidade no atendimento a milhares segurados e dependentes, oriundos de contratos firmados com Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores e Entidades da Administração Indireta.
- 7) A PEC 285/2019, encaminhada pelo Poder Executivo e que tramita na Assembleia Legislativa desde 13/11/2019, propõe acrescentar o art. 41-A à Constituição Estadual, no qual, através do inciso II, constitucionaliza a possibilidade do IPE Saúde firmar contrato para prestação de cobertura assistencial à saúde aos servidores, empregados ou filiados, e seus dependentes, das entidades de registro e fiscalização profissional, inclusive as de natureza autárquica “sui generis”.

RECOMENDAÇÕES

- 1) **Adoção de providências para a instauração da estrutura administrativo-organizacional** prevista na Lei Complementar 15.144, de 05 de abril de 2018. O artigo 30 da referida Lei determinou prazo de 180 dias para a composição e instalação do Conselho de Administração, órgão deliberativo máximo da nova Autarquia, o que até o presente momento não ocorreu. Da mesma forma, não foi providenciada a criação do Quadro de Pessoal previsto no artigo 20 da mesma Lei. Sublinhe-se que o suporte material e de pessoal ao novo Instituto, incumbido ao IPERGS até a criação da estrutura administrativo-organizacional própria do IPE Saúde, tem sido absolutamente insuficiente. Recomenda-se aos atuais gestores que observem o prazo legal de até 02 anos para a completa estruturação da nova Autarquia, conforme previsto no Artigo 33 da já mencionada Lei Complementar, que se encerra em abril de 2020.
- 2) **Reabertura das unidades de atendimento no interior do Estado.** Em torno de 30 unidades de atendimento no interior do estado foram fechadas desde 2017. A omissão dos atuais gestores em prover a adequada estrutura ao Instituto tem onerado servidores ativos e aposentados com custos de deslocamentos para outros municípios, muitas vezes com distâncias consideráveis. Não são todos os segurados que conseguem resolver seus problemas através de serviços online. O apoio presencial é necessário para assistir este público, em especial aposentados e pensionistas idosos. Serviços online são ferramentas que facilitam a vida de usuários e permitem redução de custos aos prestadores de serviços de saúde. Porém, nenhuma operadora de saúde funciona sem unidades de atendimento presencial. O IPE Saúde atende mais de um milhão de pessoas, com abrangência geográfica em todo Rio Grande do Sul. Não é razoável imaginar que através dos serviços presenciais prestados na sua Sede, em Porto Alegre, cenário inevitável frente a progressiva tendência de fechamento de unidades do interior, o Instituto dará conta de bem servir aos seus segurados. Como forma de manter e retomar o atendimento em unidades locais, além de serviços próprios, recomenda-se a negociação destes serviços nos contratos com municípios que buscam a vinculação de seus servidores ao IPE Saúde.
- 3) **Garantir o atendimento integral à saúde dos seus segurados, incrementando ações preventivas.** Hoje o IPE Saúde limita-se a contratar serviços de atenção à saúde curativa. Pouco ou nada faz na área de saúde preventiva, o que agrava a saúde dos seus usuários e acarreta elevação dos seus custos com o tratamento de doenças passíveis de prevenção. Vivemos uma transição demográfica e epidemiológica no Brasil, sendo o Rio Grande do Sul

a unidade da federação onde ela mais se faz sentir. Há um envelhecimento da população e as doenças do aparelho circulatório, as neoplasias e as doenças respiratórias são as principais causas de morbidade e mortalidade. Os planos de saúde privados têm investido em ações de prevenção a tais agravos, com resultados positivos, tanto na qualidade de vida dos seus segurados, como na redução de despesas em ações curativas, sempre mais caras e menos efetivas.

- 4) Adotar providências para **garantir o acesso dos usuários**, especialmente no interior do Estado, **a serviços de urgência e emergência**, principalmente nas áreas de **pediatria, obstetrícia, traumatologia e ortopedia, anestesiologia e psiquiatria**.
- 5) Adotar providências para **garantir o acesso a consultas especializadas** e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, através da regionalização dos serviços contratados.
- 6) **Inserir o IPE Saúde na estratégia de saúde do governo do Estado**. O IPE Saúde é, senão o maior, um dos maiores planos de saúde do Rio Grande do Sul. Esta condição lhe permitiria, com gestão eficiente e articulada com a Secretaria Estadual de Saúde, cumprir o papel de um grande regulador dos serviços privados de saúde nas diversas regiões do Estado. Considerando o caráter complementar dos serviços privados no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial o papel da rede beneficente de assistência social na área hospitalar em nosso Estado, o IPE Saúde poderia ser um poderoso instrumento regulador da oferta de serviços, interagindo com o SUS e sistemas privados de saúde, dentro de uma estratégia estadual de saúde.
- 7) **Estabelecer um cronograma de desembolsos aos serviços hospitalares e de apoio diagnóstico**, pactuado com as associações representativas de tais serviços, e que viabilize a regularidade dos pagamentos. Neste cronograma é urgente que o Instituto liquide os já expressivos valores em atraso com os prestadores de serviços contratados.
- 8) Recompor o **equilíbrio econômico e financeiro dos contratos assinados entre o IPE Saúde e os prestadores de serviços**, a partir da atualização das tabelas remuneratórias.
- 9) **Estabelecer um canal ágil para recebimento de denúncias de cobranças irregulares aos seus segurados por parte de prestadores de serviço**. Na página web do Instituto não há nenhuma orientação de como os usuários devem proceder frente a tais situações. A página remete o recebimento de denúncias para a Ouvidoria Geral do Estado. O recebimento destas denúncias requer maior facilidade e interação da Autarquia com os seus segurados, como forma de garantir agilidade e efetividade das providências visando garantir o direito à saúde dos servidores e seus dependentes.

- 10) Criar as condições para que **o Estado não contabilize a contribuição patronal ao IPE Saúde como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**. A Lei Complementar Federal 141/2012 determina a aplicação de 12% da arrecadação dos impostos e transferências em ASPS pelo ente Estadual e veda o cômputo das despesas referentes à manutenção da assistência à saúde de servidores. Ocorre que o Governo continua contabilizando neste percentual a contribuição patronal ao IPE Saúde.
- 11) **Gestionar junto ao Poder Judiciário** no sentido de garantir o **juízo da Ação Civil Pública - ACP em “relação aos imóveis do IPE Saúde”**.
- 12) **Continuar gerenciando junto aos Poderes e Órgãos para que criem as condições para saldar os débitos junto ao IPE Saúde**, especialmente os relativos à contribuição patronal dos pensionistas.
- 13) **Garantir** a manutenção do **caráter público, contributivo e solidário do IPE Saúde**, mediante contribuição do Estado e dos Segurados, e a **gestão paritária dos órgãos colegiados**, conforme previsto na Lei 15.144/2018 (a PEC 285/2019 propõe retirar da Constituição o caráter contributivo e solidário, a gestão paritária e autoriza a filiação ao Instituto de empregados e associados das entidades de registro e fiscalização profissional).

Porto Alegre, dezembro de 2019.

Deputado Pepe Vargas

Relator

ANEXO I - CRONOGRAMA DE TRABALHO DA SUBCOMISSÃO

1. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CAXIAS DO SUL

Data: 3 de outubro de 2019

Local: Câmara de Vereadores

Composição da mesa: Vera Maria Lessês (CPERS), Sérgio Arnoud (FESSERGS), Jairo Conceição da Rosa (ABAMF), Filipe Costa Leiria (UG), Vereador Renato Oliveira (PCdoB).

Entidades Participantes:

- Sindicato dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – SINTERGS
- Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos da Secretaria de Obras, Públicas, Irrigação e Desenvolvimento – SEASOP
- Associação Beneficente Antônio Mendes Filho – ABAMF
- Associação de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul – ABERGS
- Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul – UGEIRM/Sindicato
- CPERS Sindicato – Direção Central, 1º Núcleo (Caxias do Sul) e 12º Núcleo (Bento Gonçalves)
- Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB/RS
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB/RS
- Sindicato de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – CEAPE/Sindicato
- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Caxias do Sul e Região
- Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do Rio Grande do Sul – FESSERGS
- Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS
- Internacional de Serviços Públicos - ISP

- União das Associações de Bairro de Caxias do Sul – UAB
- Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – SINDJUS/RS
- Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDSEPE/RS
- Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul – SINAPERS
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves – SINDISERP-BG
- Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – ASJ
- Associação dos Servidores da Polícia Civil – ASSERPOL
- Hospital Pompéia – Caxias do Sul
- Hospital Saúde – Caxias do Sul
- Hospital Virvi Ramos – Caxias do Sul
- Hospital São Pedro – Garibaldi
- Câmara de Indústria e Comércio de Caxias do Sul – CIC Caxias
- Servidores da 5ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul
- Servidores da 3ª Supervisão Regional da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul
- Servidores da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS
- Assessoria do Deputado Estadual Carlos Burigo
- Assessoria do Deputado Estadual Tiago Simon
- Assessoria do Deputado Estadual Neri, o Carteiro
- Câmara de Vereadores de Veranópolis
- Câmara de Vereadores de Nova Bassano
- Câmara de Vereadores de Caxias do Sul

2. REUNIÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO

Data: 24 de outubro de 2019

Local: Câmara de Vereadores

Composição da Mesa: Dep. Pepe Vargas, Vera Maria Lessês (CPERS), Luis Fernando Alves da Silva (ASJ) e vereador Alex Necker (PCdoB)

Entidades Participantes:

- Câmara de Vereadores de Passo Fundo
- CPERS Sindicato – Direção Central, 7º Núcleo (Passo Fundo) e 15º Núcleo (Erechim)
- Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – ASJ
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Sindicato dos Professores Municipais de Passo Fundo – CMP/Sindicato
- Conselho Municipal de Saúde de Passo Fundo
- Sindicato dos Servidores Municipais de Passo Fundo – SIMPASSO
- Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul – UGEIRM/Sindicato
- Servidores da 6ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul
- Sindicato dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – SINDJUS/RS
- Prefeitura Municipal de Passo Fundo

3. REUNIÃO REGIONAL DE OSÓRIO

Data: 30 de outubro de 2019

Local: Câmara de Vereadores

Composição da Mesa: Dep. Pepe Vargas (PT), Vera Maria Lessês (CPERS), Kátia Moraes (SINAPERS), Vilson João Weber (FEMERGS), Ives Lucas (FASP/RS) e Aurélia Alves (SINDSEPE/RS)

Entidades Participantes:

- Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB/RS
- Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul – SINAPERS

- Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDSEPE/RS
- Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS
- Federação Das Associações de Servidores Públicos Ativos e Inativos no Rio Grande do Sul – FASP/RS
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Prefeitura Municipal de Osório
- CPERS Sindicato – Direção Central e 13º Núcleo (Osório)
- Servidores da 18ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul
- Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Osório
- Assessoria do deputado Jeferson Fernandes
- Escola Rural de Osório
- Sindicato dos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-lá – SIMCCX
- Prefeitura de Tramandaí

4. REUNIÃO REGIONAL DE IJUÍ

Data: 1º de novembro de 2019

Local: Câmara de Vereadores

Composição da mesa: Dep. Jeferson Fernandes (PT), Dep. Pepe Vargas (PT), Dep. Gerson Burmann (PDT), Vera Maria Lessês (CPERS), Luis Fernando Alves da Silva (ASJ), vereador Beto Noronha (PT) e Clarice Inês Mainardi (FEMERGS)

Entidades Participantes:

- Servidores do IPERGS
- Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ijuí – APMI/Sindicato
- CPERS Sindicato – Direção Central, 9º Núcleo (Santo Ângelo), 27º Núcleo (Três Passos) e 31º Núcleo (Ijuí)
- Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS
- Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB/RS

- Câmara de Vereadores de Ijuí
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Hospital de Caridade de Ijuí
- Hospital Bom Pastor
- Sindicato dos Professores de Ijuí – SINPRO/NOROESTE
- Sindicato dos Trabalhadores da Caixa Econômica Estadual – SINDICAIXA/RS
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS
- Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – ASJ

5. REUNIÃO REGIONAL DE BAGÉ

Data: 18 de novembro de 2019

Local: Câmara de Vereadores

Composição da mesa: Dep. Pepe Vargas (PT), Dep. Luis Fernando Mainardi (PT), Vera Maria Lessês (CPERS), Luis Fernando Alves da Silva (ASJ) e vereador Lélío Lopes (PT)

Entidades Participantes:

- CPERS Sindicato – Direção Central e 17º Núcleo (Bagé)
- Sindicato dos Municípios de Bagé – SIMBA
- Câmara de Vereadores de Bagé
- Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul – UGEIRM/Sindicato
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – ASJ

6. REUNIÃO TEMÁTICA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data: 21 de novembro de 2019

Local: Sala Maurício Cardoso – Assembleia Legislativa do RS

Composição da mesa: Dep. Pepe Vargas (PT), Dep. Sebastião Melo (MDB), Dep. Zé Nunes (PT), Dep. Dirceu Franscison (PTB), Marcos Rovinski (SIMERS), Odacir Rossato (FEHOSUL), João Batista Andreola (CREMERS), Jairo Tessari (Federação das Santas Casas), Vera Maria Lessês (CPERS), Luis Fernando Alves da Silva (ASJ), Ives Lucas (FASP/RS), Kátia Moraes (SINAPERS), Pablo Mesquita (UGEIRM)

Entidades Participantes:

- Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul
- Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS
- Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul – FEHOSUL
- Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul – CREMERS
- CPERS Sindicato – Direção Central
- Sindicato dos Escrivães, Inspetores e Investigadores de Polícia do Rio Grande do Sul – UGEIRM/Sindicato
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Associação dos Servidores da Justiça do Rio Grande do Sul – ASJ
- Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul – SINAPERS

7. REUNIÃO REGIONAL DE SANTA ROSA

Data: 2 de dezembro de 2019

Local: Auditório da Coordenadoria Regional de Saúde

Composição da mesa: Dep. Jeferson Fernandes (vídeo-conferência), Orlando Desconsi (Assessoria Dep. Jeferson Fernandes), Luis Fernando Alves da Silva (ASJ), Sandra Régio (CPERS), Nelson Lindner Dutra (SIMERS) e Vilson João Weber (FEMERGS)

Entidades Participantes:

- CPERS Sindicato – Direção Central, 35º Núcleo (Três de Maio) e 10º Núcleo (Santa Rosa)
- União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública do Rio Grande do Sul
- Câmara de Vereadores de Santa Rosa
- Servidores da 14ª Coordenadoria Regional da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA/RS
- Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB/RS
- Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do Rio Grande do Sul – FESSERGS
- Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS
- Revista Afinal
- Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS
- Assessoria do Deputado Estadual Capitão Macedo
- Assessoria da Deputada Estadual Zilá Breitenbach

ANEXO II – TABELA: PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO POR PARTE DOS PODERES E ÓRGÃOS

PODER/ÓRGÃO	PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO POR PARTE DOS PODERES E ÓRGÃOS (VALORES LIQUIDADOS MAIS INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO X VALORES PAGOS MAIS INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO - NOMINAIS)																	
	2003/2006			2007/2010			2011/2014			2015/2018			2019			2003/2019		
	Liquidado	Pago	Diferença	Liquidado	Pago	Diferença	Liquidado	Pago	Diferença	Liquidado	Pago	Diferença	Liquidado	Pago	Diferença	Liquidado	Pago	Diferença
PODER EXECUTIVO	635.474.014	560.662.767	-74.811.247	939.634.264	967.838.094	28.203.829	1.424.808.511	1.385.000.502	-39.808.009	1.884.729.218	1.734.826.277	-149.902.941	602.419.816	531.781.430	-70.638.385	5.487.065.824	5.180.109.070	-306.956.754
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	616.736.306	548.658.227	-68.078.079	913.537.030	938.958.774	25.421.745	1.350.220.571	1.333.611.306	-16.609.265	1.799.994.339	1.660.443.450	-139.550.889	581.704.795	510.893.189	-70.811.607	5.262.193.040	4.992.564.946	-269.628.094
AUTARQUIAS	18.379.564	11.713.919	-6.665.645	24.935.946	27.699.368	2.763.421	63.892.310	41.074.606	-22.817.705	64.762.059	54.780.040	-9.982.019	15.738.910	15.666.675	-72.235	187.708.790	150.934.608	-36.774.182
FUNDAÇÕES	358.144	290.620	-67.524	1.161.288	1.179.952	18.663	10.695.630	10.314.590	-381.040	19.972.821	19.602.787	-370.034	4.976.111	5.221.567	245.457	37.163.994	36.609.516	-554.478
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	23.323.972	23.335.564	11.592	25.858.823	25.271.227	-587.597	33.029.730	33.421.222	391.492	37.466.177	36.689.015	-777.162	11.362.267	11.365.781	3.514	131.040.968	130.082.808	-958.160
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	17.532.831	17.122.831	-410.000	20.298.950	20.688.482	389.531	29.532.366	28.878.923	-653.443	34.057.198	34.012.010	-45.187	9.896.915	9.893.826	-3.089	111.318.259	110.596.072	-722.187
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	99.429.122	99.486.239	57.117	130.320.086	130.718.139	398.052	144.857.946	143.527.907	-1.330.039	186.123.528	185.811.399	-312.129	59.130.434	58.973.184	-157.251	619.861.117	618.516.867	-1.344.250
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	1.681.554	1.638.398	-43.155	2.080.646	2.089.278	8.632	2.008.628	2.000.354	-8.274	2.311.374	2.309.444	-1.930	840.363	836.761	-3.602	8.922.565	8.874.236	-48.329
MINISTERIO PÚBLICO	32.113.562	32.113.562	0	32.784.067	32.784.067	0	34.148.791	34.128.972	-19.819	41.667.231	41.667.231	0	12.725.331	12.725.331	0	153.438.980	153.419.161	-19.819
TOTAL	809.555.054	734.359.361	-75.195.693	1.150.976.837	1.179.389.285	28.412.449	1.668.385.971	1.626.957.879	-41.428.093	2.186.354.728	2.035.315.377	-151.039.349	696.375.125	625.576.313	-70.798.813	6.511.647.714	6.201.598.215	-310.049.499

Fonte: SEFAZ - Portal BI/Cubos.

Elaboração: Assessoria Técnica Bancada PT AL/RS (Elton Scapini).

ANEXO III – OFÍCIO 18/2019



Of. 18/2019-CSSP/ALRS/AD
(Favor mencionar essa referência na resposta)

Porto Alegre, 11 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Governador do Estado do Rio Grande do Sul - Sr. Eduardo Leite
c/cópia ao Ilmo. Secretário da Casa Civil – Sr. Otomar Vivian

Prezado governador,

A Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CSSP) instalou, no dia 05 de setembro do corrente, no âmbito desta Comissão, **Subcomissão que tem o objetivo de Debater sobre a situação do IPE Saúde no Estado do RS**. A Subcomissão foi criada, a partir do Requerimento 75/2019, proposto pelo Deputado Pepe Vargas, tendo em vista as reclamações por parte dos segurados e de seus familiares quanto à precariedade do atendimento e à falta de informações e de profissionais competentes.

Entre os temas que serão debatidos pela Subcomissão, destacamos:

- a) O acesso aos serviços de Assistência à Saúde;
- b) A alienação ou permuta de imóveis “do IPE Saúde”, autorizada pela Lei 15.144/2018;
- c) As dívidas dos Poderes e Órgãos com o IPE Saúde e da Autarquia com prestadores de serviços;
- d) As questões relativas à gestão do IPE Saúde, decorrentes da Lei 15.144/2018, da LC 15.145/2018 e da Lei 15.146/2018;
- e) Os problemas decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI ao Inciso II do Artigo 37, da Lei Complementar 15.145/2018, em especial no que se refere aos contratos com municípios.

Esta Comissão, em conjunto com a Subcomissão, realizou Audiência Pública para Tratar sobre alienação dos imóveis do IPE Saúde. A audiência foi proposta pela União Gaúcha em Defesa da Previdência e pelo CPERS e teve a

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101, 4º andar, sala 409, Centro - Porto Alegre/RS - 90010-300
Fone: (51) 3210-2647 - www.al.rs.gov.br - cssp@al.rs.gov.br

participação de um número significativo de entidades representativas dos servidores públicos estaduais, que estão apreensivos com o futuro do IPE Saúde.

Neste sentido, a audiência aprovou, entre outros encaminhamentos, os seguintes:

1) Pedido de Informações ao governo estadual sobre a Relação dos imóveis do "IPE Saúde" já alienados ou permutados, em processo de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta, contendo matrícula, localização, data e valor da permuta ou alienação, tendo em vista a autorização prevista na Lei 15.144/2018. Tal pedido se justifica, tendo em vista a preocupação com os imóveis do IPE Saúde que estão sendo alienados ou permutados. Pedido encaminhado em 10/09/2019 através do Of. Nº 0761-19/SMP/MZB (Proc. SEI nº 10.890-01.00/19-4);

2) Solicitar ao governo do estado a suspensão da totalidade dos atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPE-Saúde porventura em curso e os ainda a iniciar-se, até o julgamento da referida ação, tendo em vista a Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001, movida pelo Ministério Público Estadual – MP/RS,

3) Gestionar junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para que analise a possibilidade de repasse imediato das pendências referentes à contribuição patronal dos pensionistas, em especial, quanto ao período de abril/2018 até o momento. O pedido foi protocolado nesta data;

4) Solicitação de diligência ao TCE quanto à avaliação dos imóveis alienados ou permutados, considerando o período de avaliação constante no patrimônio do Instituto e o período de alienação.

Tendo em vista a importância destas ações para garantir o acesso à saúde de milhares de servidores e suas famílias, e as possíveis consequências prejudiciais ao sistema de saúde do estado, como apontado na audiência pública, reforçamos a importância do governo estadual atuar no sentido de garantir as ações necessárias ao fortalecimento do IPE Saúde.

Neste sentido, nos colocamos à disposição para debater e contribuir na

busca de soluções para as questões apresentadas.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Deputado Jeferson Fernandes

Presidente da CSSP e
Membro da Subcomissão

Deputado Pepe Vargas

Relator da Subcomissão

Deputado Gerson Burmann

Membro da Subcomissão

Deputado Sebastião Melo

Membro da Subcomissão

Deputada Sofia Cavedon

Membro da Subcomissão

ANEXO IV – MEMORANDO 30/2019

29/11/2019

SEI/ALRS - 2188683 - Pedido



Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

PEDIDO

COMISSÃO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CSSP

Memorando nº 30/2019

Data: 10/09/2019

De: Comissão de Segurança e Serviços Públicos

Subcomissão para debater a Situação do IPE Saúde no RS

Para: Presidência da ALRS

Assunto: Pedido de Informações

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, com fundamento no art. 53, XX, combinado com o artigo 82, inciso X, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e na forma dos artigos 196 e 197 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, venho requerer o encaminhamento de PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando:

A Relação dos imóveis do “IPE Saúde” já alienados ou permutados, em processo de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta, contendo matrícula, localização, data e valor da permuta ou alienação, tendo em vista a autorização prevista na Lei 15.144/2018.

O pedido se fundamenta a partir da criação da Subcomissão, instituída junto à Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa, através do Requerimento Diversos nº 75/2019, proposto pelo Dep. Pepe Vargas, que tem como objetivo de **Debater sobre a situação do IPE Saúde no estado do RS.**

A Comissão de Segurança e Serviços Públicos realizou, no dia 05 deste mês, Audiência Pública para tratar sobre a Alienação dos imóveis do IPE Saúde. A Audiência foi proposta pela União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública e pelo CPERS. Esta audiência integra o Plano de Trabalho da Subcomissão e o pedido acima foi um dos encaminhamentos da audiência, tendo em vista a preocupação com os imóveis do IPE Saúde que estão sendo alienados ou permutados. Cabe destacar a Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001, movida pela Promotora de Justiça Míriam Villamil Balestro Floriano, do Ministério Público Estadual – MP/RS, em face do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo a “Suspensão da totalidade dos atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE-Saúde porventura em curso e os ainda a iniciar-se, em razão da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 15.144/2018, mantendo-se sua vinculação ao Fundo de Assistência à Saúde – FAS”.

Atenciosamente,

Deputado Jeferson Fernandes,

Presidente da CSSP

Deputado Pepe Vargas

Relator da Subcomissão



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Fernandes, Deputado(a)**, em 10/09/2019, às 16:32, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pepe Vargas, Deputado(a)**, em 10/09/2019, às 17:07, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2188683** e o código CRC **56CDA0DB**.

ANEXO V – OFÍCIO 17/2019



Of. 17/2019-CSSP/ALRS/AD
(Favor mencionar essa referência na resposta)

Porto Alegre, 10 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro
Presidente do Tribunal de Justiça do RS

Prezado presidente:

A Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CSSP) realizou, no dia 05 deste mês, **Audiência Pública para tratar sobre a Alienação dos imóveis do IPE Saúde**. A Audiência foi proposta pela União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública e pelo CPERS e faz parte do Plano de Trabalho da Subcomissão criada no âmbito desta Comissão, que tem como objetivo de **Debater sobre a situação do IPE Saúde no estado do RS**.

Há uma grande preocupação com os imóveis do IPE Saúde que estão sendo alienados ou permutados pelo governo estadual. Cabe destacar a Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001, movida pelo Ministério Público Estadual – MP/RS, que requer a “Suspensão da totalidade dos atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE-Saúde porventura em curso e os ainda a iniciar-se, em razão da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 15.144/2018, mantendo-se sua vinculação ao Fundo de Assistência à Saúde – FAS”.

ANEXO VI – OFÍCIO 22/2019



Of. 22/2019-CSSP/ALRS/AD
(Favor mencionar essa referência na resposta)

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Iradir Pietroski
Presidente do Tribunal de Contas do RS

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência informações a respeito da alienação ou permuta de imóveis do IPE Saúde, a fim de que o Tribunal de Contas do Estado - TCE adote os procedimentos urgentes e adequados para averiguar os fatos, apurar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis quanto à avaliação e a legalidade dos procedimentos voltados à alienação ou permuta dos imóveis de que trata o artigo 28 da Lei 15.144/2018.

Importante destacar que a Subcomissão constituída com o objetivo de debater sobre a Situação do IPE Saúde no RS, foi criada junto à Comissão de Segurança e Serviços Públicos, a partir do Requerimento 75/2019, proposto pelo Dep. Pepe Vargas, com o objetivo de debater sobre a situação do IPE Saúde. Entre os temas em debate na Subcomissão, destacamos:

- a) O acesso aos serviços de Assistência à Saúde;
- b) A alienação ou permuta de imóveis "do IPE Saúde", autorizada pela Lei 15.144/2018;
- c) As dívidas dos Poderes e Órgãos com o IPE Saúde e da Autarquia com prestadores de serviços;
- d) As questões relativas à gestão do IPE Saúde, decorrentes da Lei 15.144/2018, da LC 15.145/2018 e da Lei 15.146/2018;
- e) Os problemas decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI ao Inciso II do Artigo 37, da Lei Complementar 15.145/2018, em especial no que se refere aos contratos com municípios.

Em 05 do corrente, a Comissão de Segurança e Serviços Públicos, juntamente com a Subcomissão constituída com o objetivo de debater sobre a Situação do IPE Saúde no RS, realizaram uma Audiência Pública para tratar sobre alienação dos imóveis do IPE Saúde. Da referida audiência, proposta pela União Gaúcha em Defesa da Previdência e pelo CPERS, destacamos os seguintes encaminhamentos:

a) Informação ao Poder Executivo quanto à criação da Subcomissão, aos debates realizados e a insatisfação dos usuários e das entidades de servidores quanto à alienação ou permuta dos imóveis e solicitação para que o governo se abstenha de levar adiante novos processos de alienação ou permuta de imóveis do IPE Saúde enquanto não for julgada a Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001.

b) Pedido de informações ao Governo do Estado quanto aos imóveis do IPE Saúde já alienados ou permutados, em processo de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta.

c) Solicitação ao Tribunal de Justiça para que agilize a decisão quanto à competência para julgamento da Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001.

d) Solicitação ao TCE de cópia do Relatório de Auditoria de Regularidade do IPE Saúde, exercício de 2018.

e) Solicitação ao TCE e ao Ministério Público de Contas – MPC de averiguação quanto à avaliação e aos procedimentos para alienação ou permuta dos imóveis de que trata o artigo 28 da Lei 15.144/2018, considerando o período de avaliação constante no patrimônio do Instituto e o período de alienação e, caso contenham irregularidades, suspensão dos próximos certames.

f) Gestionar junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para que analise a possibilidade de repasse imediato das pendências referentes à contribuição patronal dos pensionistas, em especial quanto ao período de abril/2018 até o momento.

Em agosto de 2017 o governo Sartori apresentou um conjunto de projetos e ações, que denominou de “Projeto Especialização do IPE”. Segundo o

governo, a "Especialização do IPE" seria uma condição necessária para a modernização, qualificação e ampliação do atendimento, tanto na área da previdência quanto na área da saúde. Entre as ações destacadas pelo Governo estava a separação das atividades de saúde e previdência, com a transformação do IPERGS em IPE-Prev e a criação do Instituto de Assistência à Saúde – IPE Saúde.

A Lei 15.144/2018 (PL 211/2017), que criou o IPE Saúde, desvinculou o patrimônio imobiliário do IPERGS, vinculado ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, e transferiu ao Estado para fins de aproveitamento e gestão do ente estadual, inclusive no âmbito da Lei nº 14.954/2016 (alienação, permuta por outros imóveis, permuta por área construída). Tendo em vista a forte resistência das entidades de servidores e da oposição, na Mensagem Retificativa o governo propôs um Projeto Substitutivo, acrescentando o parágrafo 3º ao artigo 28 da Lei 14.144/2018, estabelecendo que o Estado deverá cobrir eventuais insuficiências financeiras do FAS/RS até o limite do valor dos imóveis transferidos.

Art. 28. O acervo patrimonial imobiliário do IPERGS fica desvinculado do FAS/RS e é transferido ao Estado do Rio Grande do Sul, para fins de aproveitamento e gestão do ente estadual, inclusive no âmbito da Lei n.º 14.954, de 30 de novembro de 2016.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul deverá cobrir eventuais insuficiências financeiras do FAS/RS até o limite do valor dos imóveis transferidos na forma do "caput" deste artigo.

Com base na Lei nº 14.954/2016 e, posteriormente, também com base na Lei 15.144/2018, o governo do Estado passou a alienar ou permutar imóveis, do IPERGS e, posteriormente, do IPE Saúde, a exemplo:

a) Com base no Processo nº 1145-2400/16.9, o referido Comitê autorizou a venda direta ao BRDE dos imóveis da Avenida Borges de Medeiros, nº 158, avaliados à época em R\$ 22.134.000,00 (50% deste valor seria utilizado na reforma do prédio-sede do IPE Prev e do IPE Saúde).

b) Conforme Diário Oficial do Estado, de 16/10/2018, o referido Comitê também autorizou a transferência de 11 imóveis do IPE Saúde à empresa Verdi

Sistemas Construtivos Ltda., no valor de 3.759.300,00, localizados na Rua Júlio de Castilhos e na Rua Sinimbu, em Caxias do Sul.

c) Em 22/02/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado o Edital nº 006/2019/CELIC visando à alienação de 32 imóveis do IPE Saúde.

O Conselho Deliberativo do IPERGS, que, nos termos do artigo 9º da Lei 12.395/2005, tinha dentre suas competências “aprovar a alienação de bens patrimoniais”, sequer foi consultado sobre a desvinculação e transferência dos imóveis do IPERGS ao Estado. Diante disso, inicialmente, o Conselho publicou a Resolução CD nº 06/2017, por meio da qual resolveu “SUSPENDER, até ulterior deliberação ou determinação legal ou judicial, qualquer autorização, bem como a tramitação de qualquer expediente ou processo administrativo, que vise a alienação de qualquer dos bens imóveis vinculados ao Fundo de Assistência à Saúde, de que tratam as leis Complementares nº 12.066/2004 e 12.134/2004”. Posteriormente, o Presidente do então Conselho Deliberativo do IPERGS, Sr. Luís Fernando Alves da Silva, encaminhou representação ao Ministério Público Estadual, o que resultou no Inquérito Civil Nº 02360.000.190/2017.

Com base no Inquérito Civil Nº 02360.000.190/2017, a Promotora de Justiça Míriam Villamil Balestro Floriano, do Ministério Público – MP/RS, ajuizou, em 29/07/2019, Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001, em face do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo:

a) Liminarmente, a concessão de tutela provisória, para determinar a cessação e prevenção da prática dos ilícitos, nos seguintes termos: Suspensão da totalidade dos atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE-Saúde porventura em curso e os ainda a iniciar-se, em razão da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei 15.144/2018, mantendo-se sua vinculação ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS; Ou alternativamente: Sejam suspensos todos os atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE-Saúde porventura em curso e os ainda a iniciar-se, praticados pelo Estado por força do artigo 28 da Lei 15.144/2018, enquanto não depositados em Juízo os valores atinentes à justa indenização dos imóveis indiretamente desapropriados.

b) Como provimento final: A citação dos requeridos para contestar a

ação, querendo, no prazo de lei; Que sejam tornados sem efeito ou nulos todos os atos de transferência *latu sensu* e/ou alienação dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE-Saúde, praticados pelo Estado por força do artigo 28 da Lei 15.144/2018, envolvendo o patrimônio imobiliário do IPERGS/IPE-Saúde, a partir do advento da Lei 15.144/2018, mantendo-se a propriedade dos imóveis junto ao novel IPE-Saúde, vinculados ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS; Ou alternativamente: Seja reconhecida a prática de desapropriação indireta pelo Estado; Seja procedida a avaliação atualizada, por perito a ser designado por este Juízo, da totalidade dos imóveis pertencentes ao IPERGS/IPE Saúde até o advento da Lei 15.144/2018; Seja o Estado do Rio Grande do Sul condenado a depositar o justo e devido valor indenizatório correspondente ao valor da totalidade do patrimônio do IPERGS/IPE-Saúde, com a atualização monetária de estilo, devendo este imediatamente ser direcionado ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS; Seja o demandado condenado a arcar com os ônus da sucumbência, exceto honorários advocatícios para o Ministério Público por incabíveis; Seja admitida a juntada dos documentos citados no corpo do pedido e do inquérito civil que embasa esta ação; Seja admitida a produção de todos os meios de prova em direito admitidos; E, por fim, seja julgada procedente a presente ação.

A referida Ação Civil Pública Nº 90533700920198210001 foi distribuída para a 11ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, mas o Magistrado que a recebeu declarou-se incompetente, sendo os autos do processo redistribuídos, por dependência, em razão da alegada incompetência. Em 30/07/2019 foi suscitado conflito de competência ao Tribunal de Justiça, que deverá decidir a respeito da matéria.

Cabe destacar que a Lei 12.134/2004 vinculou todo patrimônio imobiliário do IPERGS e qualquer receita dele proveniente ao FAS/RS, criado pela LC 12.066/2004. Quando da aprovação da Lei 15.144/2018, falava-se em 208 imóveis do IPERGS, vinculados ao FAS/RS. No entanto, conforme relação que consta na Ação Civil Pública – MP/RS Nº 90533700920198210001 (páginas 5 a 14), seriam 218 imóveis. Considerando-se que o imóvel onde se localiza o Edifício-Sede e o imóvel onde se localiza o Teatro não foram desvinculados,

seriam 216 imóveis desvinculados e transferidos ao Estado. Como se percebe na referida relação, há avaliações de imóveis anteriores a 2010, o que pode indicar uma subavaliação.

Diante dos elementos colocados e de eventuais irregularidades relativa aos procedimentos voltados à alienação ou permuta dos imóveis de que trata o artigo 28 da Lei 15.144/2018, alienados ou permutados com base na Lei 14.954/2016, solicitamos que esta Suprema Corte de Contas do Estado tome os procedimentos para abertura de inspeção cabível para averiguar os fatos, com a adoção das providências necessárias.

Por oportuno, informamos que encaminhamos documento com o mesmo teor ao Ministério Público de Contas – MPC junto ao TCE e solicitamos que sejam adotados os procedimentos urgentes e adequados para averiguar os fatos, com a adoção das providências necessárias.

Porto Alegre, 19 de Setembro de 2019.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Dep. Jeferson Fernandes
Presidente da CSSP

Dep. Pepe Vargas
Relator da Subcomissão

Dep. Gerson Burmann
Membro da Subcomissão e

Dep. Sebastião Melo
Membro da Subcomissão

Dep. Sofia Cavedon
Membro da Subcomissão

ANEXO VII – RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE IMÓVEIS DO ACERVO DO IPERGS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA CIVIL

OF.CC/SL - 101

Porto Alegre, 2 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

De ordem do Senhor Governador, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta ao OF. Nº 0761-19/SMP/MZB, referente ao Pedido de Informação requerido pelo Deputado Jeferson Fernandes, na qualidade de presidente da Comissão de Segurança e Serviços Públicos e pelo Deputado Pepe Vargas, na qualidade de relator da subcomissão criada para debater a situação do IPE Saúde.

Os Deputados solicitam a relação dos imóveis do IPE Saúde já alienados ou permutados, em processos de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta, contendo matrícula, localização, data e valor da permuta ou alienação, tendo em vista a autorização prevista na Lei nº 15.144/2018.

Assim, encaminhamos, em anexo, cópia do Despacho SPE/SEPLAG, constante do PROA Nº 19/1300-0005655-5, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, com as informações solicitadas, para conhecimento.

Atenciosamente.


OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Excelentíssimo Senhor Deputado **LUÍS AUGUSTO LARA**,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.

RMM/MSL(OF. resposta PI OF 761-19 – AL)

166945

MESA/PRESIDÊNCIA
Recebido em 02/10/19
Por Miriam
Horário 13:15

Despacho SPE/SEPLAG
Processo Nº: 19/1300-0005655-5
Assunto: Pedido de informações – Imóveis do acervo do IPERGS

Trata-se de pedido de informações oriundo da Assembleia Legislativa do Estado, provocado pela Comissão de Segurança e Serviços Públicos, acerca da situação dos imóveis pertencentes ao acervo imobiliário do IPERGS, que foram desvinculados do Fundo de Assistência à Saúde - FAS e transferidos ao patrimônio do Estado por força da Lei nº 15.144/2018.

Foram requisitadas as seguintes informações: “ *relação dos imóveis do "IPE Saúde" já alienados ou permutados, em processo de alienação ou permuta e com previsão de alienação ou permuta, contendo matrícula, localização, data e valor da permuta ou alienação, tendo em vista a autorização prevista na Lei 15.144/2018.* ”

Assim, cumpre-nos informar:

1. Relação de imóveis alienados (venda e permuta):

Seguem elencados os imóveis incluídos no âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão de Imóveis, colocados à venda ou permutados, mediante deliberação do Comitê Gestor de Ativos:

ALIENAÇÕES IPERGS					
Nº GPE	Nº Matrícula	Resolução CGA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	VALOR
25.930	1.714	09/2018	Caxias do Sul	Rua Júlio de Castilhos, 2567 - Loja 7	R\$ 3.759.300,00
27.975	1.715	09/2018	Caxias do Sul	Rua Júlio de Castilhos, 2567 - Loja 8	
27.976	58.213	09/2018	Caxias do Sul	Rua Júlio de Castilhos, 2567 - Loja 9	
27.977	58.212	09/2018	Caxias do Sul	Rua Júlio de Castilhos, 2567 - Loja 10	
26.551	10.604	09/2018	Caxias do Sul	Rua Sinimbu, 1415 - Loja	
25.927	10.603	09/2018	Caxias do Sul	Rua Sinimbu, 1415 - Sobreloja	
25.929	10.602	09/2018	Caxias do Sul	Rua Sinimbu, 1415 - Box 3	
26.548	10.064	09/2018	Caxias do Sul	Rua Sinimbu, 1415 - Box 5	
26.549	10.065	09/2018	Caxias do Sul	Rua Sinimbu, 1415 - Box 6	
25.775	83.506	11/2018	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, lotes 1	
25.776	83.507	11/2018	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, lotes 2	
25.777	83.508	11/2018	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, lotes 3	
25.778	83.509	11/2018	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, lotes 4	
26.422	39.086	01/2019	Porto Alegre	Rua Washington Luiz, 666	R\$ 151.600,00
23.472	21.516	01/2019	Garibaldi	Av. Rio Branco, 400, loja B-2	R\$ 258.881,81
25.919	134.168	01/2019	Porto Alegre	Rua Nat. Floriano, 38 loja 6-A	R\$ 817.000,00
25.796	158.430	01/2019	Porto Alegre	Rua dos Andradas, 172, loja 1719	R\$ 301.234,56
Total Consolidado					R\$ 27.422.016,37



2. Relação de imóveis em processo de alienação (venda ou permuta), contendo matrícula, localização, data e valor, aguardando aprovação do edital de concorrência junto à PGE desde 20/05/2019 (Processo 19/1300-0000835-6):

GPENº	MATRÍC./TRANSC.	MUNIC.	ENDEREÇO	TIPO IMÓVEL	OCUPAÇÃO	VALOR AVAL
25.913	151.956	Porto Alegre	Av. Sertório, 1300 – loja 2	Loja	Não	R\$ 350.000,00
25.809	151.950	Porto Alegre	Av. Assis Brasil, 3238 – loja 5	Loja	Não	R\$ 520.000,00
25.808	151.949	Porto Alegre	Av. Assis Brasil, 3234 – loja 4	Loja	Não	R\$ 593.000,00
25.819	151.954	Porto Alegre	Rua Benjamin Constant, 344 e 346 – loja 354 – Bloco B	Loja	Não	R\$ 371.000,00
25.818	151.953	Porto Alegre	Rua Benjamin Constant, 338 – loja 1 – Bloco A	Loja	Não	R\$ 343.000,00
25.817	151.952	Porto Alegre	Rua Benjamin Constant, 234	Loja	Não	R\$ 245.000,00
25.816	151.951	Porto Alegre	Rua Benjamin Constant, 226	Loja	Não	R\$ 291.000,00
25.934	5.665	Encantado	Rua Duque de Caxias, 995	Loja	Não	R\$ 105.000,00
29.217	5.664	Encantado	Rua Duque de Caxias, 979	Loja	Não	R\$ 168.000,00
25.887	129.386	Porto Alegre	Rua Miguel Tostes, 982	Loja	Não	R\$ 172.350,00
25.841	39.080	Porto Alegre	Rua General Caldwell, 628	Loja	Não	R\$ 236.000,00
25.890	14.717	Porto Alegre	Rua Orfanotrófico, 1025 – loja 101 – Bloco B2	Loja	Não	R\$ 232.000,00
25.868	160.315	Porto Alegre	Rua Henrique Dias, 183	Loja	Não	R\$ 410.000,00
25.860	36.915	Porto Alegre	Av. Getúlio Vargas, 690 – loja 684	Loja	Não	R\$ 209.500,00
25.888	129.387	Porto Alegre	Rua Miguel Tostes, 984	Loja	Não	R\$ 210.650,00
25.892	160.316	Porto Alegre	Av. Osvaldo Aranha, 862 – loja 2 – Bloco A	Loja	Não	R\$ 168.007,00
25.840	36.919	Porto Alegre	Rua General Caldwell, 624	Loja	Não	R\$ 155.000,00
25.861	36.916	Porto Alegre	Rua Getúlio Vargas, 690 – loja 688	Loja	Não	R\$ 196.000,00
25.859	36.914	Porto Alegre	Av. Getúlio Vargas, 690 – loja 680	Loja	Não	R\$ 191.000,00
25.851	153.553	Porto Alegre	Rua Dr. Flores, 105 – sala 1414	Sala comercial	Não	R\$ 147.349,00
25.849	153.551	Porto Alegre	Rua Dr. Flores, 105 – sala 1404	Sala comercial	Não	R\$ 77.935,00
25.850	153.552	Porto Alegre	Rua Dr. Flores, 105 – sala 1413	Sala comercial	Não	R\$ 85.126,00
25.848	153.545	Porto Alegre	Rua Dr. Flores, 105 – sala 1403	Sala comercial	Não	R\$ 186.027,00
29.215	6.587	Candelária	Av. Pereira Rego, 1884 Apto 12	Apartamento	Não	R\$ 86.000,00
25.926	6.593	Candelária	Av. Pereira Rego, 1884 Apto 212	Apartamento	Não	R\$ 73.600,00
25.952	19.231	Novo Hamburgo	Rua José de Alencar, 171	Casa – 02 pavimentos	Não	R\$ 573.000,00
25.881	129.915	Porto Alegre	Av. João Pessoa, 1472 – loja 3	Loja	Não	R\$ 214.364,51
25.918	129.922	Porto Alegre	Rua Viera de Castro, 435 – loja	Loja	Não	R\$ 235.163,04
25.916	125.205	Porto Alegre	Rua Vicente da Fontoura, 946 – loja 2	Loja	Não	R\$ 130.579,26
25.820	129.907	Porto Alegre	Av. Bento Gonçalves, 619 – loja	Loja	Não	R\$ 272.078,25
25.884	129.918	Porto Alegre	Av. João Pessoa, 1788 – loja 1	Loja	Não	R\$ 226.283,18
25.895	125.502	Porto Alegre	Praça Piratini, 109 – loja	Loja	Não	R\$ 120.192,79
25.882	129.916	Porto Alegre	Av. João Pessoa, 1494 – loja 4	Loja	Não	R\$ 330.853,80
25.883	129.917	Porto Alegre	Av. João Pessoa, 1780 – loja 2	Loja	Não	R\$ 254.770,78
25.822	129.909	Porto Alegre	Av. Bento Gonçalves, 709 – loja	Loja	Não	R\$ 212.382,23
25.915	125.204	Porto Alegre	Rua Vicente da Fontoura, 942 – loja 1	Loja	Não	R\$ 135.575,57
25.870	129.911	Porto Alegre	Av. Ipiranga, 2535 – loja	Loja	Não	R\$ 154.869,75
25.917	129.921	Porto Alegre	Rua Vicente da Fontoura, 956 – loja 3	Loja	Não	R\$ 135.196,53
29.218	39.728	Lajeado	Av. Benjamin Constant, s/n	Terreno urbano	Não	R\$ 179.000,00
25.943	58.316	Lajeado	Rua Júlio de Castilhos, 318	Prédio comercial	Não	R\$ 127.000,00
25.939	1.349	Esteio	Av. Presidente Vargas, 2100 – loja 16	Loja	Não	R\$ 205.000,00
Total:						R\$ 9.328.853,69



3. Relação de imóveis em processo de alienação (venda ou permuta), contendo matrícula, localização, data e valor, aguardando a repetição do certame pela CELIC, em análise pela Agente Setorial da PGE desde 21/08/2019 (1ª edição deserta - Processo nº 18/2400-0006408-4):

GPENº	MATRÍC./TRANSC.	MUNIC.	ENDEREÇO	TIPO IMÓVEL	Ocupação	VALOR AVAL
25.947	5.185	Lavras do Sul	Rua Adão Teixeira da Silveira, 354 – sala 338	Sala comercial	Não	R\$ 74.000,00
25.844	123.360	Porto Alegre	Rua Chile, 50 – loja 2 – Bloco B	Loja	Não	R\$ 85.000,00
25.842	123.359	Porto Alegre	Rua Chile, 50 – loja 1 – Bloco B	Loja	Não	R\$ 85.000,00
25.846	123.362	Porto Alegre	Rua Chile, 50 – loja 4 – Bloco B	Loja	Não	R\$ 85.000,00
25.872	129.913	Porto Alegre	Av. Ipiranga, 4740 – loja 2, Bloco E	Loja	Não	R\$ 88.000,00
25.845	123.361	Porto Alegre	Rua Chile, 50 – loja 3 – Bloco B	Loja	Não	R\$ 85.000,00
25.871	129.912	Porto Alegre	Av. Ipiranga, 4740 – loja 1, Bloco E	Loja	Não	R\$ 88.000,00
25.949	163	Montenegro	Rua Osvaldo Aranha, 1860	Terreno urbano c/ benf. averbada	Não	R\$ 416.000,00
25.804	128.630	Porto Alegre	Rua General Andrade Neves, 90 Apto 32	Apartamento	Não	R\$ 332.000,00
26.083	110.813	Santa Maria	Rua Dr. Bozano, 1147 – sala 308	Sala	Não	R\$ 103.000,00
25.852	97.091	Porto Alegre	Rua Dr. Timóteo, 46	Loja	Não	R\$ 222.547,00
25.813	160.306	Porto Alegre	Rua Dr. Barros Cassal, 07 – loja 10	Loja	Não	R\$ 68.116,00
25.814	160.307	Porto Alegre	Rua Dr. Barros Cassal, 13 – loja 09	Loja	Não	R\$ 68.117,00
25.855	160.313	Porto Alegre	Av. Farrapos, 132	Loja	Não	R\$ 129.245,00
25.815	160.308	Porto Alegre	Rua Dr. Barros Cassal, 23 – loja 07	Loja	Não	R\$ 86.640,00
25.834	38.077	Porto Alegre	Av. Borges de Medeiros, 1043 – loja 3	Loja	Não	R\$ 156.000,00
25.886	129.919	Porto Alegre	Rua José do Patrocínio, 124 – loja 124, Bloco A	Loja	Não	R\$ 404.000,00
25.898	40.477	Porto Alegre	Rua General Portinho, 332 – loja (entrada pela Rua Riachuelo, 489)	Loja	Não	R\$ 248.000,00
25.857	5.653	Porto Alegre	Rua Coronel Fernando Machado, 839 – loja 835	Loja	Não	R\$ 387.000,00
25.801	154.209	Porto Alegre	Rua dos Andradas, 1727 – loja 6	Loja	Não	R\$ 337.000,00
25.795	37.388	Porto Alegre	Rua dos Andradas, 511 – loja 1	Loja	Não	R\$ 143.000,00
25.811	129.914	Porto Alegre	Av. João Pessoa, 131 – loja	Loja	Não	R\$ 83.000,00
25.810	129.906	Porto Alegre	Rua Avel, 16, loja	Loja	Não	R\$ 83.000,00
22.538	31.991	Porto Alegre	Rua dos Andradas, 393 – loja 389	Loja	Não	R\$ 223.000,00
25.802	160.304	Porto Alegre	Rua dos Andradas, 1727 – loja 07	Loja	Não	R\$ 335.000,00
26.114	40.928	Viamão	Rua Hermógenes Coelho – Loja 63	Loja	Não	R\$ 157.000,00
29.212	40.931	Viamão	Rua Hermógenes Coelho – Loja 75	Loja	Não	R\$ 157.000,00
26.098	18.832	São Sepé	Rua Percival Brenner, s/n – lote 1A, Qd. 77B	Terreno urbano	Não	R\$ 260.000,00
Total:						R\$ 5.408.665,00

Segue para conhecimento, propondo encaminhamento à Casa Civil, atendidas as informações requisitadas a esta Pasta.

Todavia, à consideração superior.

VÂNIA KNACKFUSS GONÇALVES
Subsecretária de Patrimônio do Estado

De acordo. Encaminhe-se à Casa Civil, nos termos propostos.

MARCELO SOARES ALVES
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão





Nome do documento: Despacho SPE - SEPLAG - reposta AL sobre imoveis IPERGS.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Vania Maria Knackfuss Goncalves	SEPLAG / SPE/SEPLAG / 172227101	23/09/2019 18:06:05



ANEXO VIII

A íntegra do Relatório Preliminar de Auditoria de Regularidade do TCE/RS, junto ao IPE-Saúde está disponível no *site* da Assembleia Legislativa, no seguinte endereço:

<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/Comissoes/Comiss%c3%b5esEncerradas.aspx>.